

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.024.

ESTADO DE MATO GROSSO
 Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 05 de 03 de 2024


 Presidente

“Altera a Lei Municipal n.º 239/2001, para cria os Cargos de Agente de Contratação e Auxiliar de Licitação, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Cria o Cargo de Agente de Contratação e Auxiliar de Licitação de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, incluídos no Anexo I da Lei Municipal n.º. 239, de 16 de fevereiro de 2018, que passa a contar com a seguinte redação:

Cargo	Lotação	Qde.	Carga Horária	Vencimentos
Agente de Contratação	Secretária Municipal de Administração.	01	40 horas	R\$: 3.800,00

Atribuição do Cargo:

Responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e exercendo as seguintes atividades: tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de

contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; g) indicar o vencedor do certame; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, e demais atividades pertinentes ao cargo.

Cargo	Lotação	Qde.	Carga Horária	Vencimentos
Auxiliar de Licitação.	Secretária Municipal de Administração.	01	40 horas	R\$: 2.500,00

Atribuição do Cargo:

Responsável auxiliar e por gerar banco de dados do sistema de compras; gerar, diariamente, banco de dados de das licitações (arquivos tempestivos); exercendo as seguintes atividades:

Gerar mensalmente o relatório de licitações; gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos; sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE/MT, todas as informações; recebidas/geradas das unidades executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados; cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao controle interno municipal; manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; enviar ao TCE/MT os arquivos periódicos e tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos; desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC, no que tange os processos de licitação; auxiliar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa referente as licitações; inserir, alterar, modificar e excluir, entes autorizados para um usuário; inserir, alterar, modificar e excluir, compra/edital/aviso; inserir, alterar, modificar e excluir, documento a uma compra/edital/aviso; inserir, alterar, modificar e excluir, itens a uma compra/edital/aviso; inserir, alterar, modificar e excluir, resultado do item de uma compra/edital/aviso; inserir, alterar, modificar e excluir, ata de registro de preço; inserir, alterar, modificar e excluir, documento de uma ata; inserir, alterar, modificar e excluir, contrato; inserir, alterar, modificar e excluir, documento a um contrato; inserir, alterar, modificar e excluir, termo de contrato; inserir, alterar, modificar e excluir, documento a um termo de contrato; inserir, alterar, modificar e excluir, plano de contratações; inserir, alterar, modificar e excluir, itens de plano de contratação; obter

fotocópias de documentos de licitação; escanear e prepara processos de licitação para envios aos órgãos de controle; auxiliar na instrução dos processos de licitação, realizado paginação e rubricando e qualquer outras atribuição ou ato que fazer-se necessário para o bom e regular funcionamento do Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP), sempre em consonância com o Manual de Integração do Portal Nacional de Contratações Públicas, ficando desde já o colaborador investido no cargo de Alimentador de Sistema APLIC e PNCP, a responsabilidade de acompanhar a atualização do manual e do respectivo portal; realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.

Art. 2º. O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores dos quadros da Administração Pública, qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

I. A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III. A comissão de contratação composta e será nomeada pelo(a) Prefeito(a) e será composta de pelo menos 3 (três) servidores pertencentes aos quadros permanentes da Administração, podendo

admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, nos termos do inciso XI, § 1º do Art. 32, da Lei nº. 14.133/2021;

IV. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º. O Agente de Contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estarão subordinados diretamente a Secretaria da Administração.

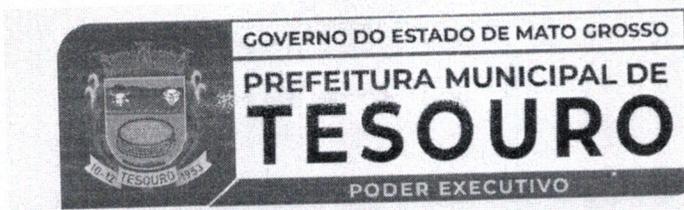
Art. 4º. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão contar com o órgão da procuradoria jurídica e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 5º. As negociações serão conduzidas na forma do § 1º e 2º do Art. 61 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 6º. A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 7º. Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 8º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos(às)



integrantes designados para comporem Comissão de Contratação na pessoa do(a) Presidente e respectivos membros, conforme estabelecido na da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 1º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Membro Titular da Comissão de Contratação será a seguinte:

I. Presidente da Comissão de Contratação: 40% (quarenta por cento) da remuneração inicial do cargo de concurso;

II. Membro da Comissão de Contratação: 30% (trinta por cento) da remuneração inicial do cargo de concurso.

§ 2º. O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, caso de substituído pelo(a) suplente;

§ 3º. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

§ 4º. O servidor nomeado como suplente da Comissão de Contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 5º. Compete ao Presidente da Comissão de Contratação informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

§ 6º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Senhor Presidente, senhores (as) vereadores (as):

Tenho a honra que passar as mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelo Membros dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 006/2024, que versa sobre a alteração da Lei Municipal n.º 239/01, para a criação dos Cargos de Agente de Contratação e Auxiliar de Licitação, e dá Outras Providências.

Considerando os Artigos 7º e 8º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021¹, que define que o agente de contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Considerando as disposições contidas no Art. 176, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei”;

Considerando que os Cargo de Agente de Contratação e Auxiliar de Licitação são imprescindíveis e têm um desempenho importante junto

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm - Acessado em 18.01.2023 – as 14:48 horas.

a gestão de Tesouro/MT, isso porque, não só o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mas como os órgãos de controle vêm desenvolvendo ferramentas de controle e fiscalização para com seus fiscalizados/jurisdicionados na corrida da evolução tecnológica, logo, o TCE/MT, por meio da Instrução Normativa nº. 002/2005, regulamentou o sistema de "Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic", que estabelece as regras para envio de informações via internet ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE- MT).

Na mesma sintonia, as legislações veem evoluindo em diversas áreas, poderes e esferas, em diferentes atuações á exemplo:

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) apresenta o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, nova ferramenta destinada ao recebimento de informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais oriundas de um universo que compreende todos os Municípios, 26 Estados, o Distrito Federal e a União;

○ Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, **é feito pelas três esferas de governo, federal, estadual e municipal, como determina a Constituição Federal de 1988. O estabelecimento das fontes de recursos para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde atende a um dos pilares da "Seguridade Social", fazendo valer o direito de acesso da população;**

○ Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, **é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas;**

O Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, **é um sistema é destinado a todas as pessoas físicas, jurídicas e contribuintes equiparados a empresa, sujeitos ao recolhimento do FGTS, e é responsável por consolidar os dados cadastrais e financeiros dos contribuintes e trabalhadores para repassar ao FGTS e à Previdência Social;**

O Decreto nº. 8.373/2014² instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, **por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.**

Nessa todas, não menos importante, temos a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002³, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal⁴, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive na forma eletrônica, sendo operado por diversas plataformas, como Banco do Brasil, ComprasNet do Governo Federal entre outros.

Por fim, com o advento da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se trata das Licitações e Contratos Administrativos, sobreveio a obrigatoriedade de todos os atos de aquisições fundamentados nesta norma, serem inseridos no Portal Nacional De Contratações Públicas

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm - Acessado em 18.01.2023 – as 14:59 horas.

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm - Acessado em 18.01.2023 – as 15:00 horas.

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm - Acessado em 18.01.2023 – as 15:12 horas.

(PNCP), que teve sua previsão expressa no Art. 174, e sendo condição *sine qua non*, a eficácia nos termos do Art. 94, *in verbis*:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados”.

